

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

FOLHA: 01
PROC.: 0501/2025
RUBRICA

Ofício nº 30/2025

Caxias (MA), 28 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária.

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades do **CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Básico 0501/2025
Nº de Ordem
Caxias/MA 28/01/2025

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da **ZÉ VAQUEIRO**, que se realizará dia **04 DE MARÇO DE 2025**, como parte da programação do **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025 .

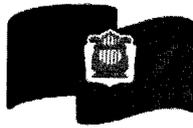
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **01 a 04 de março de 2025**. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **ZÉ VAQUEIRO** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:



1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	04/03/2025	1H 30MIN	ZÉ VAQUEIRO	R\$ 500.000,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 28/01/2025

Data prevista para contratação: 11/02/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

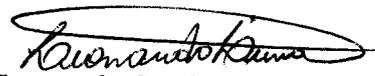
() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias/MA, 28 de janeiro de 2025

Equipe Técnica:


Maeiel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura
e Patrimônio Histórico.


Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA,

ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.415.957/0001-34, com endereço na Avenida Dom Luís, n 176, Loja 04, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP.60.160-196, neste ato representada na forma de seu contrato social, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte Proposta para realização de Apresentação Musical no Evento que irá se realizar no dia 04 de março de 2025 na cidade de CAXIAS-MA e contará com a participação da seguinte atração:

Atração	Data	Duração	Cachê
ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL	04/03/2025	1h30min	R\$ 500.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	QUANTIDADE	VALOR (UNIDADE R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TRANSPORTE	1	70.000,00	70.000,00
02	CENÁRIO DA BANDA: FOGOS, CORTINAS	1	70.000,00	70.000,00
03	CACHÊ ARTISTA	1	250.000,00	250.000,00
04	CACHÊ BANDA	1	85.000,00	85.000,00
05	IMPOSTO "ISS"	1	25.000,00	25.000,00

Valor da Proposta:

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Forma de Pagamento:

Pagamento total até 30 dias após a apresentação do show.

Proposta Valida: 60 dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Bradesco

AG. 2572 CC.78.450-8

CNPJ. 39.415.957/0001-34

Zé Vaqueiro Original Music Ltda

DocuSigned by:

DC17EECC16C64CC

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465...

ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

CNPJ/MF nº 39.415.957/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

FOLHA: 05
PR Número da Nota: 2025
RUBR NFS-e: 626

Data e Hora da Emissão	03/01/2024 10:08:08	Competência	12/2023	Código de Verificação	642276866
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	MACAPÁ - AP

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA				
Nome Fantasia	ZE VAQUEIRO ORIGINAL				
CNPJ/CNP	39.415.957/0001-34	Insc. Municipal	0570872-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,176 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	LOJA 04	Telefone		E-mail	contato@levelone.net.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	M&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CNPJ	10.295.534/0001-46	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV OLIVEIRA PAIVA , 1600 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.743-750				
Complemento	SALA 105	Telefone	(85)9998-10068	E-mail	maproducoesartisticas@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística do "Zé Vaqueiro", com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, na cidade de MACAPÁ-AP.
 Endereço -237
 Agência 2572
 cc.78.450-8
 cnpj.39.415.957/0001-34
 Zé Vaqueiro Original Music Ltda

CODIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO DE OBRAS

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores Prestados dos Serviços / Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	700.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	700.000,00
(c) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(c) Deduções Permitidas em Lei	
(c) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(c) Desconto Incondicionado	
(f) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	700.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(c) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a refer	() Sim (X) Não
(f) Valor Líquido - R\$	700.000,00	Incentivador Cultural	(f) Valor do ISS R\$	35.000,00
		2 - Não		

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
830

Data e Hora da Emissão	15/10/2024 10:44:40	Competência	10/2024	Código de Verificação	267344070
Número do RPS		No NFS-e substituída		Local da Prestação	NOVA OLINDA DO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA				PROCL 05011 8085
Nome Fantasia	ZE VAQUEIRO ORIGINAL				ASSINATURA
CPF/CNPJ	39.415.957/0001-34	Insc. Municipal	570.872-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS, 176 - ALDEOTA CEP: 60.160-196				
Complemento	LOJA 04	Telefone		E-mail	financeiro@zevaqueirooriginal.net.

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA NOVA OLINDENSE BOI BUMBÁ CORRE CAMPO				
CPF/CNPJ	31.291.426/0001-75	Inscrição Municipal		Município	NOVA OLINDA DO NORTE - AM
Endereço e CEP	RUA MAUÉS, 15 - CHICOLANDIA CEP: 69.230-000				
Complemento		Telefone	(00)0000-00000	E-mail	assfolcboibumba@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL.

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSURTIÇÃO (CMI)

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Cálculo do ISS em Serviço no Município	
Valor dos Serviços R\$	500.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$ 500.000,00
(a) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(f) Deduções Permitidas em Lei
(b) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(g) Desconto Incondicionado
(c) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %
(e) ISS Retido	25.000,00	2 - Não	ISS a reter
(h) Valor Líquido - R\$	475.000,00	Incentivador Cultural	(e) Valor do ISS R\$
		2 - Não	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
867

Data e Hora da Emissão	20/01/2025 15:44:48	Competência	01/2025	Código de Verificação	205880586
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BELEM - PA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA			PROC.:	06011/2025
Nome Fantasia	ZE VAQUEIRO ORIGINAL			RUBRICA:	0
CNPJ/CNPJ	39.415.957/0001-34	Insc. Municipal	0570872-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,176 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	LOJA 04	Telefone		E-mail	financeiro@zevaqueirooriginal.net.

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA				
CNPJ/CNPJ	03.593.364/0001-10	Inscrição Municipal		Município	BELEM - PA
Endereço e CEP	Avenida Assis de Vasconcelos, 359 - Campina CEP: 66.010-010				
Complemento		Telefone	(00)0000-00000	E-mail	sememail@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a apresentação do Show musical do artista Zé Vaqueiro, no dia 11 de janeiro de 2025 com duração de 1h30 minutos, durante a realização do evento do Aniversário de Belém que será realizado no Município de Belém/PA, na forma disposta no presente instrumento e na legislação vigente aplicável ao objeto contratual, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023, celebrado entre o Ministério do Turismo, Sesc e Senac

PROCESSO nº 25/0005-IN
DADOS BANCÁRIOS:
Bradesco -237
agência 2572
cc.78.450-8
cnpj.39.415.957/0001-34
Zé Vaqueiro Original Music Ltda

Declaro para os devidos fins, que a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.415.957/0001-34, sediada no endereço Av. Dom Luis, 176, ALDEOTA, FortalezaCe, está sendo beneficiada pelo PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), Instituído pela Lei 14.148/2022, art. 4º, que reduzem a 0% os tributos, não devendo, portanto, incidir tributos federais sobre notas de serviços prestados.

CODIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		NSS(R\$)		CSLL (R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	----------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN - Tomador do Serviço	
Valor dos Serviços R\$	600.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	600.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	600.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Rendido	30.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	570.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

08
0501/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
 97002513229 SSP CE

CPF
 923.172.273-53

DATA NASCIMENTO
 10/12/1981

FILIAÇÃO
 EZEQUIAS ARISTIDES PEREIRA
 RAIMUNDA ALMEIDA PEREIRA

REMESSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04698471970

VALIDADE
 06/08/2024

HABILITAÇÃO
 16/07/2009

DESERVAÇÕES

Carlos Aristides Almeida Pereira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 07/08/2019

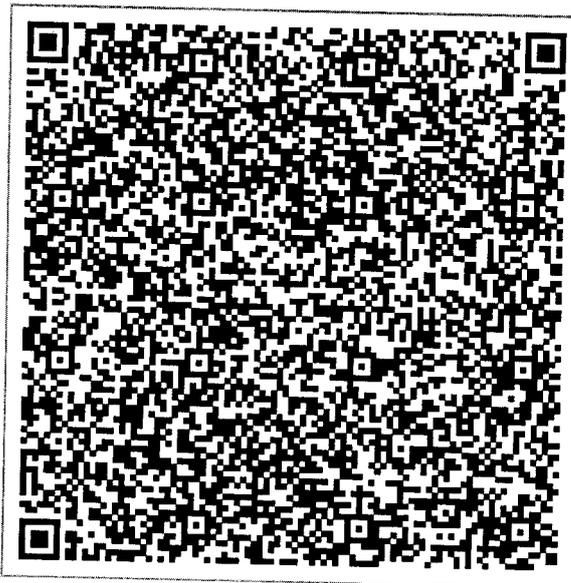
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO BRASILEIRO DE TRÂNSITO
 48624585150
 CE171963644

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1780691927

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



FATURA

Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A.

09
05/01/2025

Carlos Aristides Almeida Pereira

Avenida Coronel Miguel Dias, 1010 - Guararapes
Fortaleza/CE

Código
65658634

CPF
923.172.273-53

Vencimento
15/07/2024

Valor
204,60

Forma de Pagamento
Boleto

IMPORTANTE

O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos. Para o seu conforto a Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas. Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato. Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A., empresa filiada ao SPC.

Descrição do(s) Serviço(s)

Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade OFERTA PROMO 500 MB (300 MB + BONUS 200 MB) COM AP	99,90 (+)
Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade LIVRO II (SKEELO)	--
Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade REFORCA	--
Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade BRISAMUSIC PROMO	4,90 (+)
Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade HEROAPP	--
Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade PREMIERE	49,90 (+)
Período de 15/06/2024 até 15/07/2024 - Mensalidade GLOBOPLAY + CANAIS AO VIVO	49,90 (+)



237-2

23792.36702 20002.317251 70000.226509 1 97780000020460

Pagador Carlos Aristides Almeida Pereira - CPF: 923.172.273-53				
Nosso Número 23172570	Número do Documento 23172570	Vencimento 15/07/2024	Valor do Documento 204,60	(=) Valor Pago 204,60
Beneficiário Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28 CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sitio Serrote Verde, CE - 63460000				
Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9				

Autenticação mecânica



237-2

23792.36702 20002.317251 70000.226509 1 97780000020460

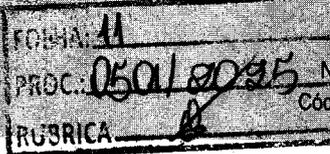
Local do Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO						Vencimento 15/07/2024
Beneficiário Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28						Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9
Data do Documento 12/07/2024	Número do Documento 23172570	Espécie Documento Outro	Aceite N	Data do Processamento 12/07/2024	Nosso Número / Cód. do Documento 02/00023172570-1	
Carteira 02	Espécie Real	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 204,60	
Instruções SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO, COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO. NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS. EM CASO DE VENCIMENTO, ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO. CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS.						(-) Desconto (-) Abatimento (+) Mora (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador Carlos Aristides Almeida Pereira - CPF: 923.172.273-53 Avenida Coronel Miguel Dias, 1010 - Guararapes, Fortaleza/CE - 60810160						

Autenticação mecânica - Ficha de Composição





Telefonica Brasil S.A.
Av. Desembargador Moreira, 1.300 - CEP: 60170-002 - Fortaleza - CE
I.E.: 66688779 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62



Nº da Conta: 00001324847050
Código Cliente: 00000156459155

MÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 14/12/2024

DIOGO DUARTE SOARES
AV DES MOREIRA 190
AP 103
MEIRELES
60170-000 FORTALEZA - CE

VENCIMENTO 26/12/2024	VALOR A PAGAR (R\$) 209,89
MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO	
ENVIO DA FATURA: E-MAIL (medcardiogo@gmail.com)	
OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11	

RESUMO DA SUA CONTA (DE 11/11/24 A 10/12/24)

+ VIVO TOTAL	169,99
Outros lançamentos	39,90
Total a pagar	209,89

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Vivo Total - Pro		
Vivo Fibra 500Mbps.	1	70,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		70,00
Vivo Pós - 50GB	1	80,00
(+) Pct Vivo Travel Europa	1	19,99
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Celular		99,99
Subtotal Vivo Total		169,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		169,99
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Vivo Play Inicial.	1	39,90
Subtotal		39,90
Subtotal Outros Lançamentos		39,90
Total a pagar		209,89

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500Mbps.: PSABL/146/POS/SCM, Titular Vivo Pós 50GB: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: CE - 20% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 85-98137-3237 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



DIOGO DUARTE SOARES

Vencimento
26/12/2024

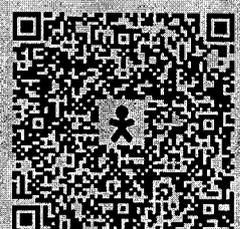
Total a Pagar - R\$
209,89

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1324847050-9 00001324847050 00000682662393 12/2024

84670000025 098902931009 013248470505 924126623934



Pagar
via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1855154740

1855154740

Nome: **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **340609799 SSPDC CE**

CPF: **628.500.753-53** DATA NASCIMENTO: **24/11/1984**

RENAC: **FRANCISCO ANTONIO SILVEIRA**

RAIUNGA CELIA FERREIRA DE C
ARVALDO SILVEIRA

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02753415983** VALIDADE: **24/11/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **02/02/2003**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **08/12/2020**

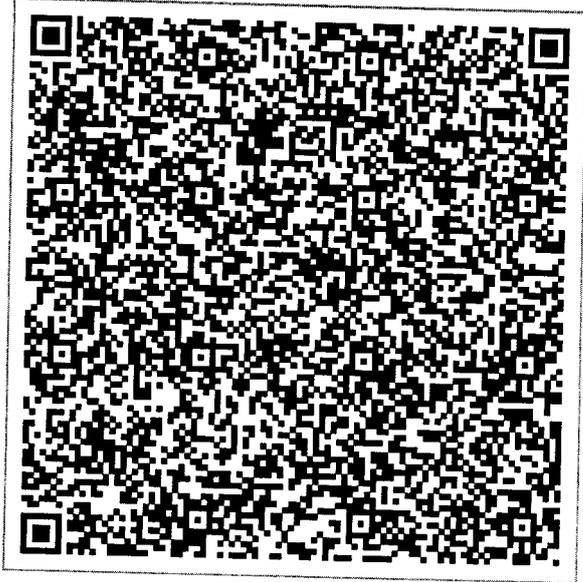
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

40206415781
CE178305480

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

104-0

10490.50162 62000.100040 00088.865191 4 99440000019980

13
0501/2025

Beneficiário ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS		CNPJ/CPF 04.643.269/0001-47		Vencimento 28/12/2024	
Endereço do Beneficiário AVENIDA SANTOS DUMONT 2626 SL 907 60150-162 - FORTALEZA - CE					
Sacador EVERTON CARVALHO SILVEIRA		CNPJ/CPF 628.500.753-53			
Endereço do Sacador AZUR COND. LAGO, AV EUS. DE QUEIROZ, 4065, QUADRA G L: 25 - SUP. 61760-000 - Eusébio - CE					
Nosso Número 1400000000888651-8	Carteira RG	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Agencia/Código do Beneficiário 0031-0 / 050166-2
Data do Documento 01/09/2024	Numero do Documento 000037913-32	Espécie do Documento DS	Aceite N	Data de Processamento 01/01/2025	Valor Documento 199,80
Demonstrativo SERVICO DE INTERNET SERVICO DE INTERNET				Autenticação mecânica	

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0

10490.50162 62000.100040 00088.865191 4 99440000019980

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 28/12/2024	
Beneficiário ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS AVENIDA SANTOS DUMONT 2626 SL 907 60150-162 - FORTALEZA - CE			CNPJ/CPF 04.643.269/0001-47		Agencia/Código do Beneficiário 0031-0 / 050166-2
Data do Documento 01/09/2024	Numero do Documento 000037913-32	Aceite N	Espécie do Documento DS	Data de Processamento 01/01/2025	Nosso Número 1400000000888651-8
Banco	Carteira RG	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 199,80
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário). Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário					(-) Descontos / Abatimentos
JUROS DE MORA DE 0,0333% A.D POR DIA CORRIDO MULTA DE 2% A.M APOS O VENCIMENTO BLOQUEIO EM 15 DIAS APOS O VENCIMENTO.					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(-) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador : EVERTON CARVALHO SILVEIRA			CNPJ/CPF : 628.500.753-53		
Endereço : AZUR COND. LAGO, AV EUS. DE QUEIROZ, 4065, QUADRA G L: 25 - SUP.					
CEP / Cidade / UF : 61760-000 - Eusébio - CE					
Sacador avalista :			CNPJ/CPF :		
Endereço :			Cod. Baixa		

Autenticação mecânica - Fichas de compensação



14
05/01/2025
①



EVERTON CARVALHO SILVEIRA

AZUR COND. LAGO, AV EUS. DE QUEIROZ, 4065, QUADRA G L: 25 - SUP.
61760-000 - Eusébio - CE

Central
☎ (85) 4005-9000

Suporte
☎ (85) 4005-9138
🕒 (85) 98857-0694 (24h x 7)
🕒 (85) 99841-6245 (Seg. à Sex. 8h às 17:45h)
🕒 (85) 98766-2566 (Seg. à Sex. 8h às 17:45h)

Financeiro
☎ (85) 4005-9014
☎ (85) 4005-9016
🕒 (85) 98852-6580 (Seg. à Sex. 8h às 17:45h)

E-mail Importantes
comercial@oriontelecom.com.br
financeira@oriontelecom.com.br
suporte@oriontelecom.com.br

FOLHA: 15
DATA: 05/01/2025
RUBRICA: [assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2151130603

BR

2151130603

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: KLERYSION PONTES SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2001002211671 SSPDS CE

CPF: 029.382.243-38 DATA NASCIMENTO: 29/04/1988

FILIAÇÃO: JOSE KLEBER SILVEIRA
APLEUDA MARIA PONTES SILVEIRA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: 9

Nº REGISTRO: 03875596417 VALIDADE: 26/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 03/07/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 27/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO 34844108614
CE184707013

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Demonstrativo de Despesas - Termo de Acordo nº 235/2010
 Acesse: www.mi.minhaultragaz.com.br

Demonstrativo Nro.	Dt. de Emissão	Mês de Referência	Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
43966137	15/06/2024	06/2024	10/07/2024	0,00

Dados do Estabelecimento

KLERYSTON PONTES SILVEIRA
 RUA REVERENDO BOLIVAR PINTO BANDEIRA, 650 AP 2 - 1701 - COCO - FORTALEZA - CE - CEP 60811310

Aviso ao Usuário

Fique atento e se programe! Faturas pagas após a data de vencimento geram aplicação de multa e juros.
 O não pagamento acarretará em suspensão do fornecimento 20 dias após o vencimento. O prazo para religue é de até 2 dias úteis após o reconhecimento do pagamento e será cobrado na próxima conta a taxa de R\$ 60,00.

Histórico das Leituras de Consumo de Gás

Data	Inicial	Final	Vol. (m3)	Vol. (kg)
13/06/2024	472,516	472,516	0,000	0,000
13/05/2024	472,516	472,516	0,000	0,000
17/04/2024	465,547	472,516	6,969	16,029
12/03/2024	454,211	465,547	11,336	26,073
10/02/2024	444,489	454,211	9,722	22,361
11/01/2024	440,032	444,489	4,457	10,251

Consumo Mês Atual

Fator Conversão	Vir. Unit. R\$	Vol. (M3)	Vol. (Kg)
2,30	0,0000	0,000	0,000

Dias de Consumo	Nro. Medidor	Prev. Prox. Leitura
31	1015	12/07/2024

Consumo em Kg

Máximo: 26,073	Médio: 14,943	Mínimo: 0,000
----------------	---------------	---------------

Dados do Faturamento

Data	Descrição	Valor (R\$)
14/06/2024	GLP GRANEL - PTP	0,00

Total do Faturamento **0,00**

Espaço para mensagens

Código para Débito Autom.	Código do Cliente
10000012160230029	1216023

ultragaz

Banco Agência Código para Débito Autom.
 10000012160230029

Demonstrativo Nro.	Dt. de Emissão	Mês de Referência	Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
43966137	15/06/2024	06/2024	10/07/2024	0,00

KLERYSTON PONTES SILVEIRA
 RUA REVERENDO BOLIVAR PINTO BANDEIRA, 650 AP 2 - 1701 - COCO - FORTALEZA - CE - CEP 60811310

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2 % e juros de mora de 0,033 % ao dia que serão incluídos em conta futura. Bancos autorizados a receber esta conta: Banco do Brasil, Bradesco, Correios, Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Bancob, Itaú, Santander, Banrisul e BRB-Banco de Brasília.

BOLETO PAGO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FOLHA: 14
PROC: 0501/2025
RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDAMENTO
COTERMINO NACIONAL
1764751322

Nome: JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2071607 SSP RN

CPF: 010.291.154-19 DATA NASCIMENTO: 24/03/1982

FILIAÇÃO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA
MARIA DAS DORRIS SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03331720473 VALIDADE: 09/04/2024 **HABILITAÇÃO: 16/07/2004

OBSERVAÇÕES:
A

Assinado digitalmente por JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO

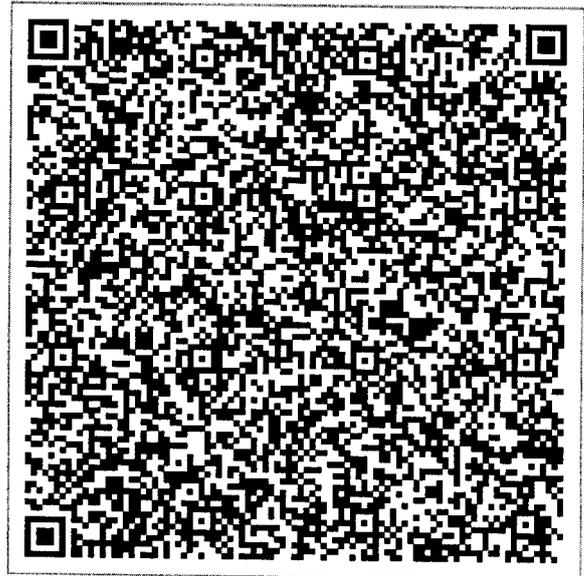
ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 09/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 62134566565
CE170259323

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.415.957/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZE VAQUEIRO ORIGINAL	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DOM LUIS	NÚMERO 176	COMPLEMENTO LJ04
---------------------------	---------------	---------------------

CEP 60.160-196	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOZEVAQUEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8776-9600
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 11:45:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

FOLHA: 20
PROC: 0501/2025

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
570872-9

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
14/10/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL
ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

CPF/CNPJ
39.415.957/0001-34

NOME DE FANTASIA
ZE VAQUEIRO ORIGINAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

900190301 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

464940701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS

631940099 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

731909999 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

591380001 - DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV DOM LUIS, 176

COMPLEMENTO

LOJA 04

BAIRRO

ALDEOTA

CEP

60160-196

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

14/10/2020

EMITIDO VIA INTERNET EM 17/05/2024 ÀS 14:54:26

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00086651/2024	Data Emissão 09/05/2024	Data de Validade 01/05/2025
---	-----------------------------------	---------------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento	
Concedido a ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA	CNPJ/CPF 39415957000134
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Empresa de Pequeno Porte - EPP

Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 4965507	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DOM LUIS, N.º 176, Compl. LOJA 04, Bairro ALDEOTA, CEP 60160-196	
Área do Terreno (m²) 2.335,44	Área Construída (m²) 67,36	Área do Estabelecimento (m²) 67,36

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
900190301	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
731909999	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
631940099	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
591380001	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
464940701	COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO

Responsável Legal	Nome
CPF 134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): FRANCISCO EDIPO DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF: 023.801.493-21
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022403101, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações ocasionando a perda de validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS - ISENTOS;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 415998;



CONDICIONANTES

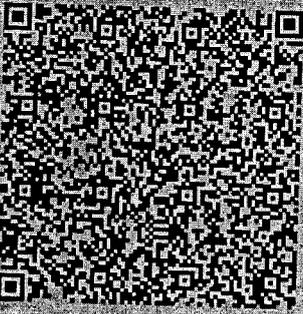
1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento, Transito e Cidadania - AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens - PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Transito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias.
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício de atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 639. O Alvará de Funcionamento, licença, ou exercício de atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL

- Art. 174 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/357483

CPF/CNPJ: 39.415.957/0001-34

Nome ou Razão Social: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 176 LOJA 04 ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Novembro de 2024 (09:29:02)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

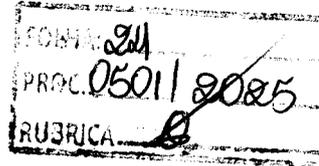
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/02/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202416990815

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062267329
CNPJ / CPF: 39415957000134
RAZÃO SOCIAL: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2024 ÀS 08:58:33
VÁLIDA ATÉ 18/02/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
CNPJ: 39.415.957/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:37:12 do dia 05/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2025.

Código de controle da certidão: **23E0.250B.1EAE.BA83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.415.957/0001-34
Razão Social: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
Endereço: AV DOM LUIS / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804535541065845

Informação obtida em 20/01/2025 09:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FOLHA: 26

PROC.: 0501/2025

RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.415.957/0001-34
Certidão n°: 78108975/2024
Expedição: 11/11/2024, às 16:39:10
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.415.957/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



28
0501/2025
COMARCA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP, CNPJ nº 39.415.957/0001-34.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025 às 16:37:33

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 994770941.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=994770941/

Empresa: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**
C.N.P.J.: 39.415.957/0001-34
Balanco encerrado em: 31/12/2022

FOLHA: 29
FOLHA: 0501/0001
RUBRICA: 0025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.649.725,84D
DISPONÍVEL	3.303.768,95D
CAIXA	614.923,71D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	21.514,27D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2,00D
CLIENTES	593.407,44D
DUPLICATAS A RECEBER	2.223.694,32D
OUTROS CRÉDITOS	2.223.694,32D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	465.150,92D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	445.031,55D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	20.119,37D
IMOBILIZADO	345.956,89D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	345.956,89D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	16.711,44D
VEÍCULOS	181.433,17D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	267.064,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	119.251,72C
PASSIVO	3.649.725,84C
PASSIVO CIRCULANTE	556.554,48C
FORNECEDORES	134.773,55C
FORNECEDORES	134.773,55C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.818,39C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.818,39C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	131.059,63C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	27.650,01C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	39.044,16C
PROVISÕES	64.365,46C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	287.902,91C
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	287.902,91C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.093.171,36C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.043.171,36C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.043.171,36C

EVERTON CARVALHO Assinado de forma digital por
EVERTON CARVALHO
SILVEIRA:6285007533
53
Dados: 2023.06.01 13:12:01
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES
Data: 01/06/2023 12:21:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERTON CARVALHO SILVEIRA

CPF: 628.500.753-53

PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES
Reg. no CRC - CE sob o No. CE019492/O-3
CPF: 742.952.253-04

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	8.349.425,38D
ATIVO CIRCULANTE	7.587.042,18D
DISPONÍVEL	1.203.629,14D
CAIXA	626,16D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1.203.000,98D
CLIENTES	5.916.853,00D
DUPLICATAS A RECEBER	5.916.853,00D
OUTROS CRÉDITOS	466.560,04D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	416.950,24D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	37.095,12D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	596,23D
ADIANTAMENTO A SOCIOS	11.918,45D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	762.383,20D
IMOBILIZADO	762.383,20D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.303,57D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	667.283,51D
VEÍCULOS	285.599,00D
(-) DEPRECIACES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	220.802,88C
PASSIVO	8.349.425,38C
PASSIVO CIRCULANTE	5.386.013,11C
FORNECEDORES	180.428,03C
FORNECEDORES	180.428,03C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	172.377,89C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	172.377,89C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	236.809,68C
OBRIGAES COM O PESSOAL	8.790,24C
OBRIGAES SOCIAIS	51.492,82C
PROVISES	176.526,62C
OUTRAS OBRIGAES	850.000,00C
PROVISES PARA CONTINGNCIAS	850.000,00C
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	3.946.397,51C
DIVIDENDOS	3.946.397,51C
PATRIMONIO LÍQUIDO	2.963.412,27C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.913.412,27C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.913.412,27C

VERYON CARVALHO SILVEIRA

CPF: 628.500.753-53

LEVEL ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/
S:12827594000198
Assinado de forma digital por
LEVEL ONE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL S/
S:12827594000198
Dados: 2024.03.12 15:07:38
-03'00'

LEVEL ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S
Reg. no CRC - CE sob o No. CE00245005
CPF: 656.123.963-68



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, estabelecida na Av. Dom Luís, 176 – LI04 – Aldeota - Fortaleza/CE. CEP:60.822-130, prestou serviços à KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, a realização de show artístico, que ocorreu no dia 31 de dezembro de 2022, conforme no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na cidade de Luis Correia/PI.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Luis Correia/PI, 04 de janeiro de 2023

SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA
Sócio-Administrador

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Rua Professor Alceu Brandão, 2750, Bairro Monte Castelo-Teresina (PI)
CNPJ: 08.926.069/0001
Fone: (88) 99910-4413



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si celebram, de um lado, como representante a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, CNPJ, sob o nº 39.415.957/0001-34 e do outro lado como representado o artista/banda **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL**.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como **REPRESENTANTE**, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, com sede na AV. DOM LUIS, nº 176 – LJ 04, bairro ALDEOTA, cidade FORTALEZA-CE, CEP 60.160-196 neste ato representado pelo sócio administrador **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, **CASADO**, empresário, portador do RG nº 340609799 SSPDC-CE – , inscrito no CPF sob o nº 628.500.753-53, residente na RUA FRANCISCO MATIAS, nº 265 – CASA 07, bairro SABIAGUABA, cidade FORTALEZA-CE, CEP 60.836-085, e do outro lado, como **REPRESENTADO**, o artista **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, **CASADO**, cantor, portador do RG nº 9257466 – SDS PE, inscrito no CPF sob o nº 134.224.554-77 residente na RUA FRANCISCO MATIAS, nº 265 – CASA 01, bairro SABIAGUABA, cidade FORTALEZA-CE, CEP 60.836-085 mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, este na qualidade de empresário artístico daquele.
- II. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O **REPRESENTANTE** poderá firmar contrato para apresentação artística do **REPRESENTADO** em shows, eventos ou similares em todo território nacional, pactuando valores de cachês, número de apresentações do **REPRESENTADO**, local e horário das apresentações do **REPRESENTADO**.

Parágrafo Único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 50% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do **REPRESENTADO** para o **REPRESENTANTE** e 50% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do **REPRESENTADO** para o **REPRESENTADO**.

- III. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O **REPRESENTANTE** exercerá com exclusividade a representação do **REPRESENTADO** em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação das apresentações deste, podendo ajustar com terceiros as condições destas.
- IV. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato tem validade INDETERMINADA a contar da data da assinatura.
- V. **CLÁUSULA QUINTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, respectivos herdeiros e sucessores.
- VI. **CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de FORTALEZA-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza, 20 de Abril de 2023
EVERTON CARVALHO
SILVEIRA:62850075353
Assinado de forma digital por EVERTON CARVALHO SILVEIRA:62850075353
Dados: 2023.06.20 14:03:14 -03'00'

CNPJ Nº 39.415.957/0001-34
EVERTON CARVALHO SILVEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO DUARTE SOARES
Data: 21/06/2023 11:35:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF: 134.224.554-77
JOSÉ JACSON DE S. DOS SANTOS JR.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA VIRGINIA BENICIO DE MACEDO
Data: 21/06/2023 11:42:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG.:
Testemunhas.

CPF.:
RG.:
Testemunhas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

FOLHA: 33
PROC. 0501/2025
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Reg. PÚBLICA
Nº 887678

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si celebram, de um lado, como representante a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ, sob o nº 39.415.957/0001-34 e do outro lado como representado o artista/banda ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como REPRESENTANTE, a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, com sede na AV. DOM LUIS, nº 176 – LJ 04, bairro ALDEOTA, cidade FORTALEZA-CE, CEP 60.160-196 neste ato representado pelo sócio administrador EVERTON CARVALHO SILVEIRA, brasileiro, CASADO, empresário, portador do RG nº 340609799 SSPDC-CE –, inscrito no CPF sob o nº 628.500.753-53, residente na AV EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 4065, EUSÉBIO/CE, CEP: 61.760-000 e do outro lado, como REPRESENTADO, o artista JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, CASADO, cantor, portador do RG nº 9257466 – SDS PE, inscrito no CPF sob o nº 134.224.554-77 residente na AV NOVA DO CONTORNO, Nº 2131, PIRES FRANÇA, EUSÉBIO/CE, CEP: 61.775-903 mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. **CLAÚSULA PRIMEIRA:** A REPRESENTANTE é uma empresa que atua nas atividades Artísticas e Culturais, inclusive na Produção de Shows, Eventos, dentre outras correlatas.
- II. **CLAUSULA SEGUNDA:** O REPRESENTADO neste ato declara que a REPRESENTANTE é sua ÚNICA empresária em todo Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do Cachê Banda (50%) e Produtora (50%) detendo, assim, a aludida exclusividade, para apresentações artísticas, em shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.
- III. **CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de presente contrato é válido no período INDETERMINADO, a contar da data de assinatura do referido contrato.
- IV. **CLAÚSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
- V. **CLAÚSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de FORTALEZA-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos legais.

FORTALEZA, 02 de maio de 2024.

EVERTON CARVALHO SILVEIRA

JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

CPF.: 659.564.793-49
RG.: 990022630F3
Testemunhas. ANA VIRGINIA B MONTEIRO

CPF.: 603.889.113-79
RG.: 2009099102573
Testemunhas. GEOVANE VIEIRA CHAGAS

34
05011 2025
R

Fone Facil: 085 40020022
Fax Facil: 085 40020022

Ag. **000064**

Nº Ag. 2572 CC 078450-8

Pago a

Em

Saldo anterior

Lançamentos

Total

Este cheque

Saldo atual

Código 018 018 Banco 237 Agência 2572
 Cont. 078450 078450 705 705
 DV 8 0 1
 Cheq. 000004 000004
 NO1577 NO1577
 C3 3 RS

Pague por este cheque a quantia de

_____ e centavos acima
 ou a sua ordem _____ de _____



Banco Bradesco S.A.
 EDSON QUEIROZ-JFO-CE
 AV. WASHINGTON SOARES, 4055

CLIENTE P. JURIDICA

ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
 CNPJ 39415957/0001-34

Cliente bancario desde 01/2022



VALID 11/2021

DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa JAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 26.072.492/0001-14 e com sede na Av. Santos Dumont, nº 6740, sala 1012, Torre Business, Coco, Fortaleza.CE – CEP: 60.192-022, declara formalmente, por intermedio do seu representante legal, o seguinte:

Confirmamos que o endereço fiscal registrado em nosso cartão CNPJ permanece inalterado, sem quaisquer modificações.

Esta declaração tem o propósito de comprovar, para os fins necessários, a veracidade e atualidade do nosso endereço fiscal.

Solicitamos que esta declaração seja aceita como prova válida de nosso endereço fiscal, conforme exigido pelas autoridades competentes.

Fortaleza (CE), 14 de julho de 2023.

**JAX PRODUÇÕES
E EVENTOS
LTDA:2607249200
0114**

Assinado digitalmente por JAX PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:26072492000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=CE, l=Fortaleza,
ou=AD-SGLUTI Múltipla v5, ou=41683012800151, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=JAX PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:26072492000114
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.15 09:13:32-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**JAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
26.072.492/0001-14**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
DESPACHO DECISÓRIO Nº 00192.2.1.060.200624-01

FOLHA 36
PROT 0501/2025
RUBRICA A
DATA DE EMISSÃO
20/06/2024

INTERESSADO

NI	NOME
39.415.957/0001-34	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
002195.050624.2.5.060.1.3-02	05/06/2024 15:36	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

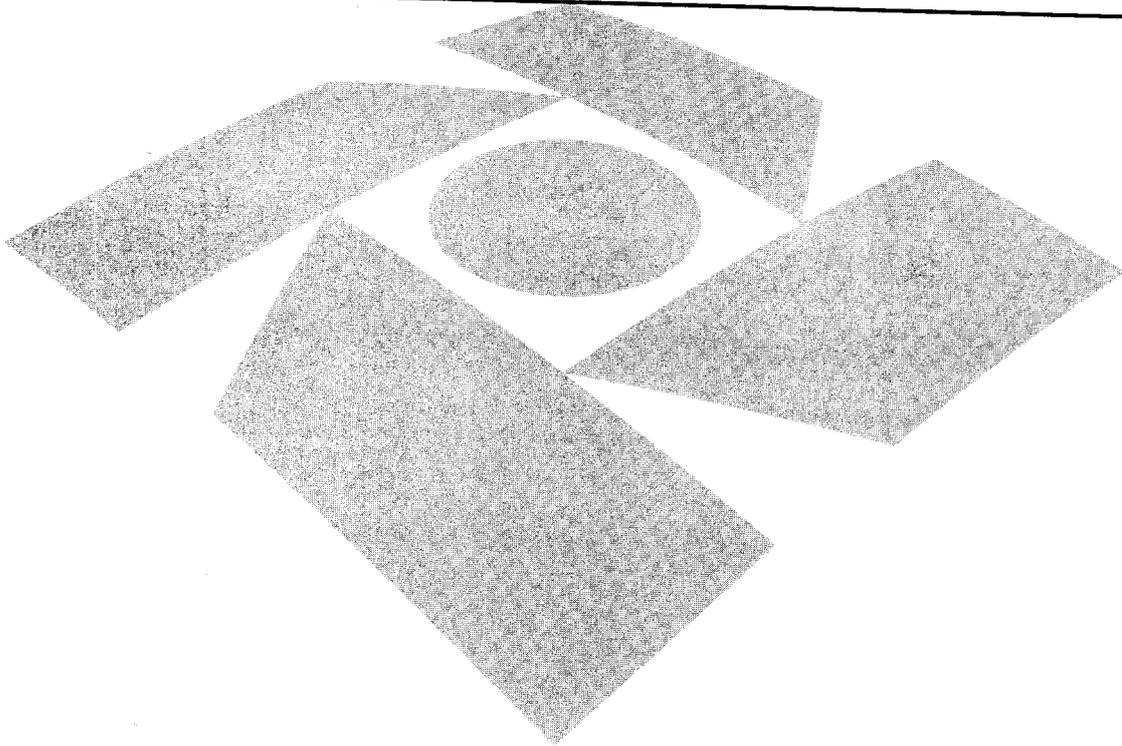
ORDEM DE INTIMAÇÃO

FOLHA: 34
PRO: 0501/2025
RUBRICA: [assinatura]

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032662893

Publicado em 20/06/2024

Requerente: CNPJ39.415.957/0001-34 - ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) – instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

FOLHA: 39
PROC 0501/2025
RUBRICA



Origem: BF/RET Isenções e Regimes Especiais

410
05/01/2025

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 887623 de 14/05/2024 | REGISTRO Nº 887678 de 14/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 1 páginas, foi apresentado em 14/05/2024, o qual foi registrado sob nº 887678 em 14/05/2024, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Apresentante: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

CNPJ/CPF:: 39.415.957/0001-34

Data do Documento: 02/05/2024

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: EVERTON CARVALHO SILVEIRA - 628.500.753-53, ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - 39.415.957/0001-34, JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 134.224.554-77



FORTALEZA/CE, 14 de maio de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240514000257
Total de Emolumentos:	R\$ 102,37
Total FPMQIA:	R\$ 11,07
Total ISS:	R\$ 5,12
Total FPMAP:	R\$ 5,12
Total FPADEP:	R\$ 5,12
Total Selos:	R\$ 7,00
Valor Total:	R\$ 136,78
Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado	Resolução 1-R5/09
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabelas de emolumentos envolvidos	
(1) 000013 / (1) 000001 / (1) 000023	
Selos Aplicados	
ABD139787-C808, ABD081108-K808	

211
0501/2025
③



DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO
- Art. 75, XVII da Lei Nº 14.133/21

Declaro para os devidos fins que, a **EMPRESA ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ Nº 39.415.957/0001-34**, não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

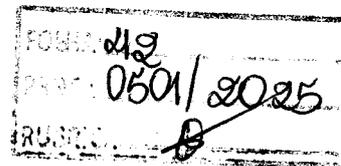
A7FA16A75EC4465...

DIOGO DUARTE SOARES
Diretor Administrativo

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

EVERTON CARVALHO SILVEIRA
Diretor Administrativo



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- Art. 75, XVIII da Lei Nº 14.133/21

Declaro para os devidos fins que, a **EMPRESA ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ Nº 39.415.957/0001-34**, não emprega, não possuindo assim em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, quando necessário.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4465

DIOGO DUARTE SOARES
Diretor Administrativo

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC...

EVERTON CARVALHO SILVEIRA
Diretor Administrativo



FOLHA	43
PROC.	0501/2025
RUBRICA	

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROCESSO

A Empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.415.957/0001-34 sediada na AV DOM LUÍS, Nº 176, ALDEOTA – CE, declara, fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

A7FA18A75EC4465...

DIOGO DUARTE SOARES

DocuSigned by:

DC17EFCC18C64CC...

EVERTON CARVALHO SILVEIRA

DADOS DA DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - DIRBI

Número da Declaração	Data da Transmissão	Status	Tipo
39415957.0624.090824.1.00044336-38	09/08/2024 10:49	Ativa	Original

Período de Apuração	Período Inicial	Período Final	Entrega Fora do Prazo	Benefícios Usufruídos
06/2024	01/06/2024	30/06/2024	Não	1

Valor Consolidado de Benefícios
R\$ 461.177,50

CNPJ Declarante	Nome do Declarante
39.415.957/0001-34	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

NI Representante	Nome do Representante
12.827.594/0001-98	LEVEL ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S

Tipo de Representação
Procurador

BENEFÍCIOS DECLARADOS

Benefício: PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Descrição: Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas de IPRJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Dispositivos: Lei nº 14.148, de 2021, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº Normativos: 2.195, de 2024.		Valor Usufruído: R\$ 461.177,50
Tributo	Valor	
CSLL	R\$ 0,00	
Cofins	R\$ 379.050,00	
IRPJ	R\$ 0,00	
PIS/Pasep	R\$ 82.127,50	

Voltar



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

0501/2020
2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000189831

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Outubro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

FOLHA: 16
PROC. 0501/2020
RUBRICA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/128.247-0	CEP2000189831	09/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA"

- (A) **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 9257466 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob no 134.224.554-77, residente e domiciliado à Rua Vicente Herculano Pena, no 163, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP 63.033-275, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.
- (B) **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 340609799 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob no 628.500.753-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Matias, nº 265, casa 07, Bairro Sabiaguaba, CEP 60.836-085, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (C) **KSPAR – EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua Calixto Machado, no 21, Sala C Altos, Bairro Pires Façanha, Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.883.869/0001-15, representada nesta oportunidade por seu administrador **Kleryston Pontes Silveira**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 2001002213671 - SSP/CE e do CPF no. 029.382.243-38, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (D) **J.A DA SILVA FILHO – ME**, empresa individual, com sede e administração à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 914, Torre Sul, Bairro Coco, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.072.492/0001-14, representada nesta oportunidade por seu administrador **José Alexandre da Silva Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2071607 – SSP/RN e do CPF nº. 010.291.154-19, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, nº 100, casa 33, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-655, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (E) **ORELLO INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede e administração à Avenida Santos Dumont, 1510, sala 801, Bairro Aldeota, na cidade Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.873.894/0001-09, representada nesta oportunidade pelo seu administrador **Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 97002513229 – SSP/CE e do CPF nº. 923.172.273-53, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº 180, apto 1100, Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (F) **IVERSON S ARAUJO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua dos Sabias, no 661, apto 1005, Bloco A, Bairro Passaré, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.743-830, inscrita no CNPJ/MF sob no 22.454.004/0001-82, representada nesta oportunidade por seu administrador **Iverson de Souza Araujo**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 3766213 - SSP/CE e do CPF no. 105.904.414-50, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada, sob a denominação de **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, com o seguinte Contrato Social



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob o nome empresarial de "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA".

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02) e, supletivamente, pelas disposições da Lei no 6.404/76.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Dom Luis, 176, Loja 04 - Bairro Aldeota, CEP 60.160-196, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e/ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objetivo: (i) Atividades de gravação de som e de edição de música; (ii) o Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; (iii) Produção musical; (iv) a Produção de espetáculos de dança; (v) Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; (vi) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e (vii) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade iniciará as suas atividades por ocasião da assinatura do presente contrato social, tendo prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios quotistas na seguinte proporção:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	%	CAPITAL SOCIAL
JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	25.000	50%	R\$ 25.000,00
EVERTON CARVALHO SILVEIRA	5.000	10%	R\$ 5.000,00
KSPAR - EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	5.000	10%	R\$ 5.000,00
J.A DA SILVA FILHO - ME	5.000	10%	R\$ 5.000,00
ORELLO INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA	5.000	10%	R\$ 5.000,00
IVERSON S ARAUJO GRAVACÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI	5.000	10%	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000,00	100%	R\$ 50.000,00

§1º. A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406/02.

§2º. As quotas são indivisíveis e, uma vez integralizadas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção da parcela do capital social da qual sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.



CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **José Jacson de Siqueira dos Santos Junior e Everton Carvalho Silveira**, já qualificados, assinando em conjunto, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelos sócios administradores, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei no. 10.406/2002.

Parágrafo Único. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª – As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se esta dispensável quando todos os Sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Cláusula 9ª – As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, ordinariamente, aos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

§1º. As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- d) Decidir sobre a eleição de Administradores.

§2º. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão para deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade.

Cláusula 10ª – As Reuniões serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos Sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante carta registrada com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, horário e local de sua realização.

§1º. As Reuniões se instalarão em primeira convocação com a presença de titulares representando no mínimo a maioria do capital social e, em segunda convocação, com a presença de titulares representando qualquer número.

§2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os Sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da sua ordem do dia, data, horário e local.

Cláusula 11a – Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos Sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social, sempre que maior quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.



50
0501/2025
CRUCIAL

Cláusula 12ª – Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um Presidente escolhido pelos Sócios, que deverá nomear dentre os presentes alguém para exercer a função de Secretário.

§1º. Dos trabalhos e deliberações conduzidos nas reuniões, lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais Sócios presentes.

§2º. As atas das reuniões em que se delibere sobre matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las. Qualquer cessão a outros sócios ou terceiros deverá ser precedida de oferta escrita aos demais Sócios, na qual conste o preço e as condições de pagamento, tendo estes direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições oferecidas pelo interessado, na proporção de suas participações no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento protocolado da oferta.

Cláusula 14ª – Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 13ª sem que os Sócios tenham exercido o seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder as quotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento anteriormente ofertada aos demais Sócios.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 15ª – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, de forma mensal e até o dia 15 do mês subsequente, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, além das demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único – Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios realizarão a Reunião Ordinária, conforme previsto na Cláusula 9ª. §1º, deste Contrato Social.

Cláusula 16ª – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CAPÍTULO IX – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS

Cláusula 17ª – Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, a ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, podendo ser distribuídos de forma desproporcional às participações sociais, devendo os prejuízos, no entanto, serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.



CAPÍTULO X – RECEBIMENTO DE PRÓ-LABORE

Cláusula 18ª - Os administradores poderão proceder a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião de Sócios, mediante a deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 19ª - É permitida a retirada voluntária de Sócios, bastando que o Sócio interessado em se retirar notifique os demais por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 20ª - É admitida a exclusão de Sócios mediante deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, por estarem os primeiros, comprovadamente, pondo em risco a continuidade da empresa em decorrência da prática de atos de inegável gravidade, nos termos do art. 1.085 da Lei no 10.406/02. Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos: (i) comprovada falta no dever de colaboração; (ii) comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias; (iii) comprovada falta no dever de divulgação e transparência; (iv) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços para proveito próprio.

CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 21ª - A retirada, morte, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos Sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará existindo entre os Sócios remanescentes.

§1º. Os haveres do Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no valor econômico da Sociedade, apurado mediante avaliação procedida por auditor independente com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, escolhido pelos sócios titulares de mais da metade do capital social remanescente, nos 15 (quinze) dias subsequentes à data em que a Sociedade tome conhecimento da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência, devendo a avaliação ser concluída dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, também contados da data em que a Sociedade tome conhecimento da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência.

§2º. Para os fins previstos nesta cláusula, o valor econômico deverá abranger todos os bens corpóreos e incorpóreos da Sociedade, na data da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência do Sócio.

§3º. Finda a avaliação, a Sociedade deverá pagar os haveres do Sócio retirante, falecido, extinto, excluído falido ou insolvente em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente à conclusão do relatório do auditor independente mencionado no parágrafo primeiro.

§4º. Do valor devido pela Sociedade ao Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido, insolvente ou a quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se-á 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao auditor independente.

§5º. A Sociedade e o Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido, insolvente ou quem o tenha sucedido legalmente, poderão, de comum acordo, dispensar a contratação de auditor independente e estipular prazos diferentes para o pagamento dos haveres.



CAPÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 22ª – Em caso de dissolução e/ou liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 23ª – Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os Sócios em proporção à sua participação no capital social, observando-se o procedimento disposto nos artigos 1.102 e seguintes da Lei no 10.406/02.

CAPÍTULO XIV – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 24ª – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, respeitado o disposto em eventuais acordos de quotistas.

CAPÍTULO XV – FORO

Cláusula 25ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade, renunciando-se a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato, obrigando-se fielmente por si a cumpri-lo em todo os seus termos.

Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

EVERTON CARVALHO SILVEIRA

KSPAR – EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Kleryston Pontes Silveira

J.A DA SILVA FILHO – ME
José Alexandre da Silva Filho



ORELLO INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA
Carlos Aristides Almeida Pereira

IVERSON S ARAUJO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
Iverson de Souza Araujo



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5i3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FOI 54
PROJ 0501/2025
REGISTRADA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/128.247-0	CEP2000189831	09/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r513 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, de NIRE 2320204134-3 e protocolado sob o número 20/128.247-0 em 29/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202041343, em 14/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA

Fortaleza, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2020, às 12:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/128.247-0.

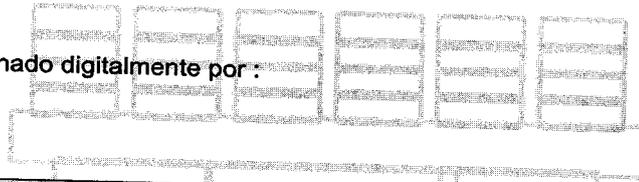




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

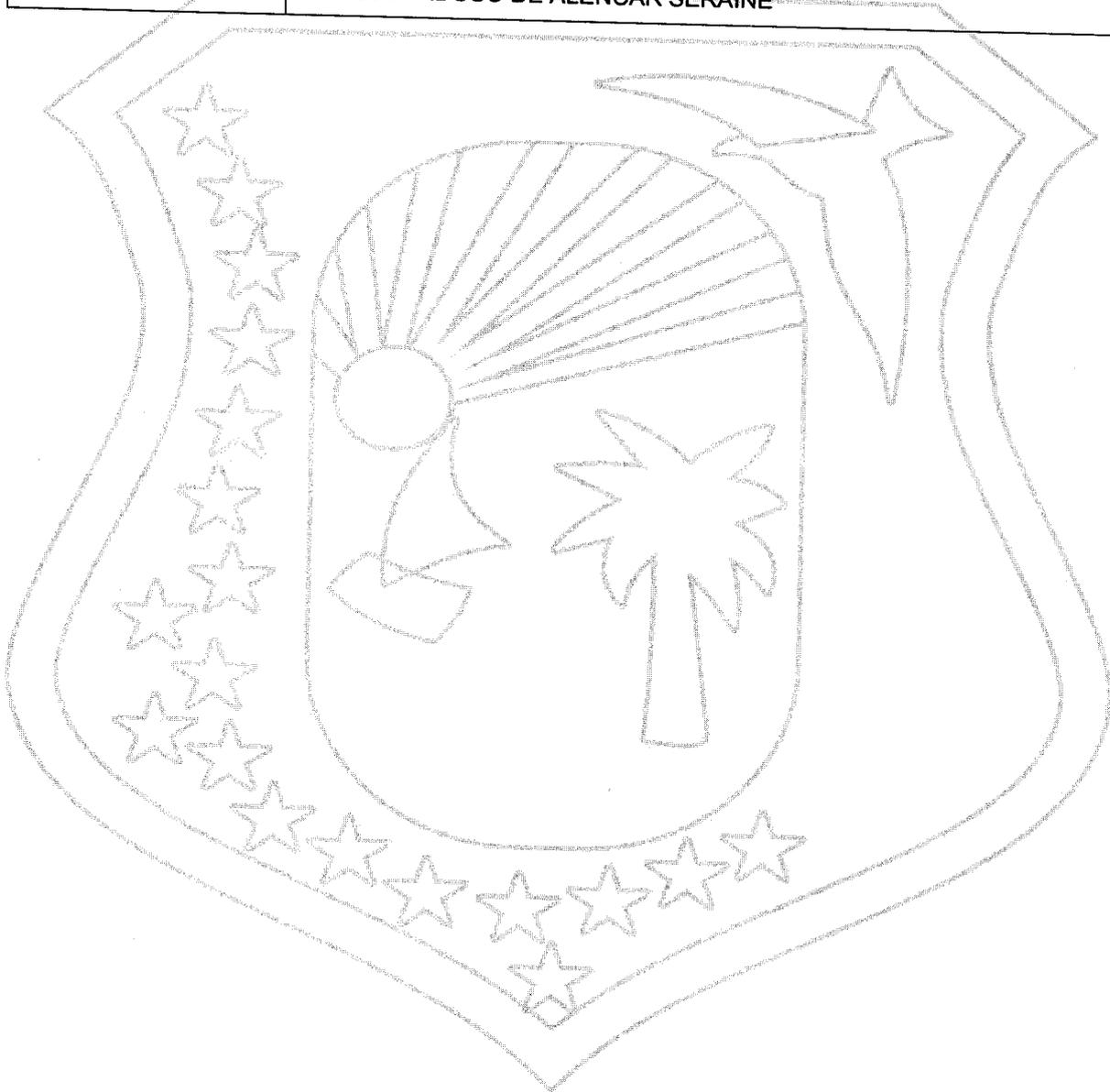
FOLHA: 56
05/10/2020
RUBRICA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Cartório Martins
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Rua Eng° Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765

Tableião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

Substituto: RUBENS AUAD QUEIROZ

REC. 0501/2021
REGISTRADO

LIVRO: 701

FOLHA: 027

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR.

SAIBAM quantos este público instrumento de **procuração** virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (17/03/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antonio Ferreira Antero, 470, perante mim, Tableião, compareceu como outorgante, **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação de nº 07082765711 DETRAN/PE, CPF/MF nº 134.224.554-77, residente e domiciliado na Rua Francisco Matias, nº 01, no bairro Sabiaguaba, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará reconhecido como o próprio por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela foi me dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado outorgado, **DIOGO DUARTE SOARES**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da carteira nacional de habilitação de nº 04639443722 DETRAN/CE, CPF/MF nº 017.437.563-80, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Frota, nº 700, no bairro Sapiranga, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante, representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, economia mista, sociedades, prestadoras de serviços, empresas particulares, micro, médias e de grande porte, no foro em Geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, juizados especiais, incluindo pequenas causas, Decon, Procon, Delegacias especializadas, Promotorias Públicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e clínicas especializados, Cias. Aéreas, Marítimas, Rodoviárias, Ferroviárias e profissionais liberais; representá-la(s) junto às Companhias Energéticas, Telecomunicações e Hidráulicas em geral, e em todas as agências reguladoras de serviços públicos, Empresas de previdência privada e pública, Montepio, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Perícias Médicas, Sefaz, Incra, Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Alfândega, Polícias Federal, Militar, Civil, guarda municipal, Cias. de Seguros, EBCT, Empresas Administradoras de Planos de Saúde em todos os seus escritórios regionais, Administradoras de Cartões Eletrônicos sob qualquer bandeira, Empresas de Leasing, Câmbios, Fomento Mercantil (Factoring), em especial, FAC Factoring, Serasa, Bacen, SPC, Equifax, podendo requerer e assinar quaisquer papéis que se tornem necessário, formular requerimentos e petições, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, Alvarás, "Habite-se", autorizações, efetuar pagamentos, cadastramentos e recadastramentos, desenrolar pendências de quaisquer natureza, interpor recursos as instâncias superiores, apresentar provas e justificações, prestar esclarecimentos, receber importâncias a que faça jus, incluindo, restituições de imposto de renda e outras, bem como, retirar do(s) cadastro(s) de inadimplência e outros, regularizar inscrição(ões) e negativing(ões),

FOLHA: 58	2º TRASLADO
PROC: 0501/2025	LIVRO: 701
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	

FOLHA: 027v

receber ainda, ações, dividendos, resgates, juros, dar andamento em papéis e processos, termos de responsabilidades, firmar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que julgar conveniente, incluindo aditivos, alterações, inclusão, exclusão, firmar recibos e dar quitação, aceitar e recusar, inclusive fiadores, rescindir, prorrogar, revalidar, notificar, alugar, impetrar quaisquer recursos em lei permitido, requerer e receber 2.ª vias de quaisquer documentos; representá-la(s) em quaisquer Instituições Financeiras, podendo emitir, endossar, prorrogar cheque(s) e duplicata(s) e Notas Promissórias, confessar dívida(s), prestar fiança(s), caução(ões) e garantia(s), inclusive hipotecária(s), BANCO CENTRAL, BANCO DO BRASIL S/ACAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO SEGURADORA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO ITAÚ S/A, UNIBANCO, BANCO SANTANDER S/A, e em quaisquer bancos da rede pública e privada, desta Capital, podendo movimentar conta bancária, podendo emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - BB rural rápido, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/ extratos, exceto investimentos e operações de crédito, solicitar saldos/ extratos de investimentos, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos s/carta crédito de exportação, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, assinar propostas de empréstimos/financiamentos, assinar orçamentos, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, solicitar saldos/ extratos de operações de crédito, ajustar valores cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, Cambio, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, emitir título de crédito industrial, emitir título de crédito a exportação, assinar contrato de abertura de crédito, assinar a apólice de seguro, requerer a exclusão no CCF; representá-la(s) junto ao **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ETTUSA, AMC, SEFAZ**, e em todos os departamentos administradores de trânsito em nível nacional, DERT, Delegacias de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, Concessionários de Veículos, seguradoras pagadoras de sinistros, podendo comprar, vender quaisquer veículos em nome da empresa, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se tornem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do seguro obrigatório (DPVAT), efetuar BO (Boletim de Ocorrência), preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito de



Cartório Martins

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765

Tabellião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

Substituto: RUBENS AUAD QUEIROZ

0501/2025

2ª TRASLADO

MUNICÍPIO: FORTALEZA
LIVRO: 701

FOLHA: 028

indenização de sinistro de quaisquer natureza; requerer e receber 2.ª vias de documentos do veículo e bilhetes de transferência, emplacar, regularizar, legalizar, trafegar, licenciar, vistoriar, pagar taxas, multas, emolumentos, IPVA, assinar e preencher documentos de transferências, requerer e receber liberação e/ou carta de crédito, averbar, registrar, desalienar, transferir, liberar veículos do depósito, solicitar perícias; receber correspondências, quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas a(s) firma(s) outorgante(s), podendo efetuar despachos das mesmas, através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela(s) referida(s) firma(s) outorgante(s), comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, assinar notas promissórias, inclusive de exportação e importação, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade, representá-lo(a)(s) junto aos Cartórios de Notas, Protestos e de quaisquer outras naturezas, e de Registro de Imóveis, assinar e requerer o que for preciso, assinar escrituras, contratos de locação, registrar, averbar, abrir matrículas, comprar, vender, ceder, permutar, prometer vender, prometer comprar, doar, dar em pagamento, alugar, administrar, hipotecar em qualquer grau, transferir, ou de qualquer forma alienar bens móveis, imóveis, assinar termos, papéis, escrituras de qualquer teor ou natureza, inclusive de re-ratificação, contratos em geral, e demais documentos necessários; podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Ad Negocia", podendo exercê-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir liquidante(s); Propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) Judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que preciso for, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; podendo ainda, assinar todos os documentos necessários, contratos sociais e seu aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.ª salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através da(s) outorgante(s) ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-la(s) em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie,

balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-la(s) na qualidade de condômino(s) perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser(em) votada(s), tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos, enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. **Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura.** Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou e assina abaixo. Subcrevo, Cláudio Martins, Tabelião. (AS) JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR. Está conforme o original. Dou fé. Traslado Hoje. Fortaleza, 17 de março de 2021. Eu, Carlos Augusto Costa Ramos, a digito e confiro. E eu, Cícero Romão da Silva, o digito e confiro o presente Segundo Traslado. Fortaleza, 14 de maio de 2024. Traslado hoje. Está conforme o original. Dou fé. E eu, José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. EMOLUMENTOS: R\$ 14,22 - SELO: 9,99 - FERMOJU: R\$ 0,71 - FAADEP/FRMMP/ISS: R\$ 2,13 - BUSCA: EMOLUMENTOS: R\$ 6,78 - SELO: 0,00 - FERMOJU: R\$ 1,35 - FAADEP/FRMMP/ISS: R\$ 1,02 - TOTAL: R\$ 36,20. SELO Nº ABC739483-F3D9.**

EM TESTEMUNHO h DA VERDADE

JOSÉ MACÊDO DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Macêdo da Silva
Tabelião Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

FOLHA: 61
PROC.: 0501/8095
RUBRICA: 8

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921872020

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021
Data da concessão: 16/11/2021
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]
CPF: 13422455477
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270,
Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 9
Especificação: Arquivos de música baixáveis; Capas [estojos] de CD e DVD; DVD [drive de computador]; DVD [reprodutor para TVs]; DVD, disco digital de vídeo; Discos compactos [CD] [áudio e vídeo]; Discos compactos de memória somente de leitura [CD-Rom]; Discos fonográficos; Fitas de vídeo (da classe 9)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

62
0501/2025
MARCA

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921872020

Rio de Janeiro, 16/11/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, Incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

FOLHA: 63
PROC. 0501/2025
RUBRICA

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876025

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021
Data da concessão: 16/11/2021
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]
CPF: 13422455477
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270,
Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 35
Especificação: Agenciamento de artistas; Agenciamento, gestão e intermediação de obra artística; Aluguel de material publicitário; Comércio (através de qualquer meio) de instrumentos musicais; Comércio (através de qualquer meio) de materiais para artistas; Comércio on-line, no varejo, de filmes e músicas pré-gravados e para download; Comércio on-line, no varejo, de música digital baixável; Distribuição de material publicitário; Organização de eventos para fins publicitários e/ou comerciais; Promoção de vendas para terceiros; Promotor de eventos [se comerciais]; Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] com fins comerciais ou publicitários (da classe 35)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

604
0501/2025
RUBRICA

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876025

Rio de Janeiro, 16/11/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

FOLHA 65
PROC. 05011 92095
RUBRICA

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876254

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021
Data da concessão: 16/11/2021
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]
CPF: 13422455477
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270, Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 35
Especificação: Agenciamento de artistas; Agenciamento, gestão e intermediação de obra artística; Aluguel de material publicitário; Comércio (através de qualquer meio) de instrumentos musicais; Comércio (através de qualquer meio) de materiais para artistas; Comércio on-line, no varejo, de filmes e músicas pré-gravados e para download; Comércio on-line, no varejo, de música digital baixável; Distribuição de material publicitário; Organização de eventos para fins publicitários e/ou comerciais; Promoção de venda para terceiros [publicidade]; Promotor de eventos [se comerciais]; Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] com fins comerciais ou publicitários (da classe 35)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

FOLHA: 66
PROC.: 0501/20.95
RUBRICA: *A*

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876254

Rio de Janeiro, 16/11/2021

(Assinatura)
André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Z ZÉ VAQUEIRO

Um dos principais nomes da música, Zé Vaqueiro é o fenômeno que leva o ritmo do forró para o Brasil

Um dos principais nomes da música, Zé Vaqueiro é o fenômeno que leva o ritmo do forró para o Brasil Natural de Ouricuri, sertão de Pernambuco, Zé Vaqueiro é um dos maiores nomes da nova geração na música e referência com apenas 25 anos. Tem como destaque o álbum "O Original", que soma mais de 1 bilhão de views no Youtube.

Atualmente, Zé Vaqueiro tem o EP recém-lançado "SER TÃO EU - PARTE 1", com participação de Manu Bahtidão no single "Baby" e mais 3 sucessos de seu DVD. Além disso, outro lançamento recente foi "Maravilhosa", primeira música lançada de seu DVD que atingiu o TOP 1 do Spotify sendo a música mais ouvida do Brasil e o TOP 51 no ranking mundial, em apenas 1 mês após seu lançamento. Maravilhosa é um sucesso que conta com mais de 500 mil vídeos nas redes sociais.

Ao todo, Zé Vaqueiro conta com mais de 4,4 bilhões de visualizações no Youtube, mais de 7 milhões de ouvintes mensais no Spotify e mais de 9,9 milhões de seguidores no Instagram. "Estou muito feliz por tudo que tem acontecido e reforço a gratidão por todos que acompanham o meu trabalho e que curtem o nosso piseiro. É muito bacana ver a aceitação do público, isso só deixa a gente mais animado para seguir focado nos próximos projetos", ressalta o cantor. O artista promete para 2024 um ano de muitas novidades e lançamentos.

11/0025

Artista verificado

Zé Vaqueiro

5.553.276 seguidores mensais

Seguir

Populares

- 1  Não Me Bloqueia - Ao Vivo
- 2  Galatas (Mimada Dupla)
- 3  Avante Pra Frente - Ao Vivo
- 4  Eu Me lembro (feat. Espirito Santo e Lulú) (feat. Espirito Santo e Lulú)
- 5  Vagabundo



+401 MILHÕES



+251 MILHÕES



+308 MILHÕES



+29 MILHÕES

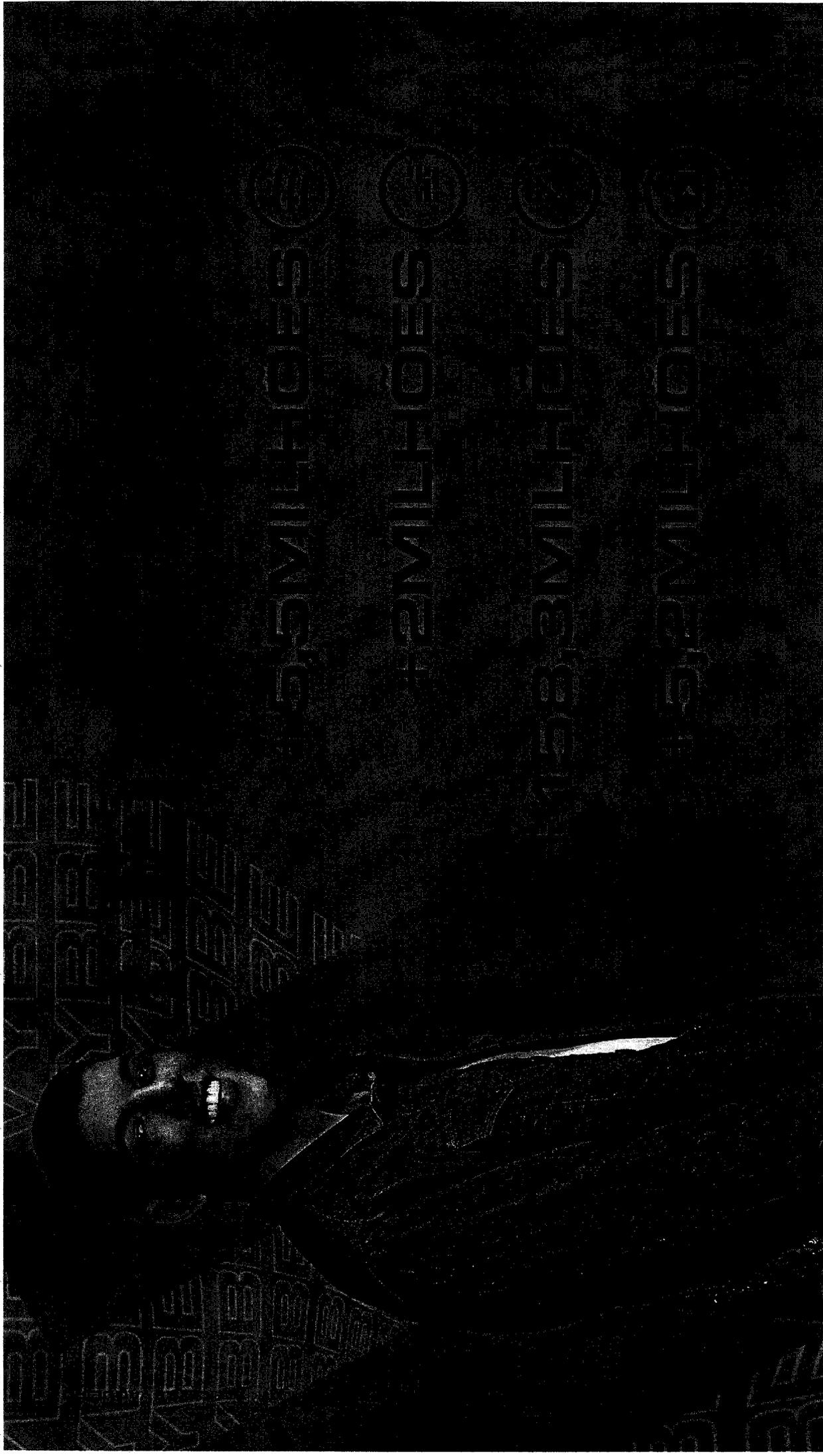


COM APENAS
25 ANOS
JÁ VEM
CANCIANDO
DESTAQUE
NAS PARADAS
DE TODO O
PAÍS COM
VÁRIOS HITS



10/10
15/10
20/25
B

1/2025
0



1.2025



+DE 3000 COMENTARIOS

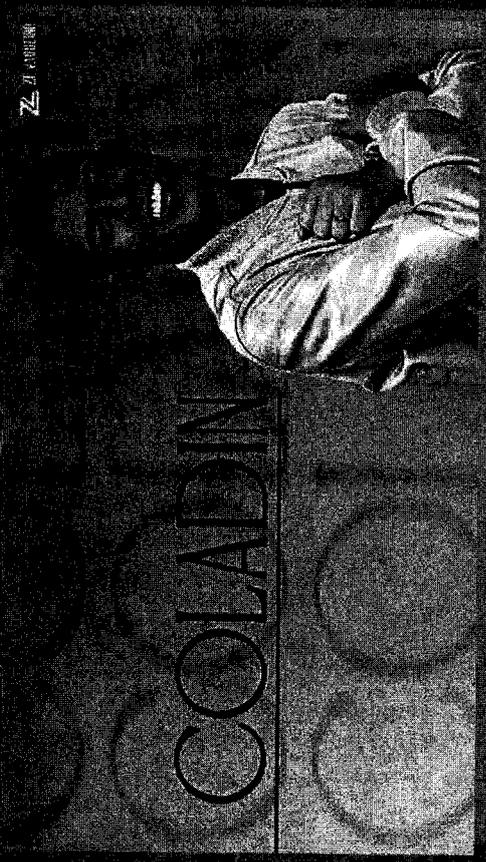
+DE 1000 COMENTARIOS

10000 MILLIKES

MAS FEEDS

DE 20 MILLIKES
DE 20 MILLIKES

18035
8



152 MILHOES 154 MILHOES
 151 MILHOES 151 MILHOES

OBRIGADO!

COOPERATIVE MERKANTILE
KLERIKALION

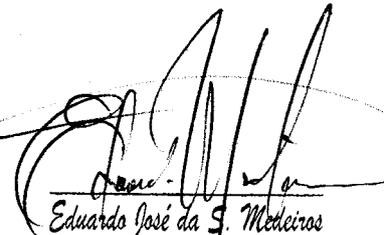


12035
A

75
0501/2025

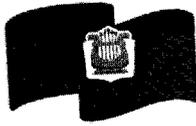
Processo nº 00501/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 28/01/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 0501/2025

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

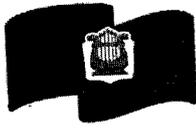
1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico do cantor **ZÉ VAQUEIRO**, que se realizará dia **04 DE MARÇO DE 2025**, como parte da programação do **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações culturais continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.2 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.3 A programação alusiva **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz-se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.4 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.5 Devido ao sucesso na realização das festividades do carnaval, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.



- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **01 a 04 de março de 2025**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo uma delas **ZÉ VAQUEIRO** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025**", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da **ZÉ VAQUEIRO** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ nº 39.415.957/0001-34**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que



deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025" tem programação no Município para 1 dia de festividade, será necessário a contratação da Banda ZÉ VAQUEIRO para o dia 01 de março de 2025 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do CARNAVAL DA CIDADE, incluindo axé, swingueira, forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da ZÉ VAQUEIRO na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realizar uma apresentação no "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025", cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda



no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 500.000,00 a R\$ 700.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **ZÉ VAQUEIRO** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou



serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em

todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.



16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **ZÉ VAQUEIRO** com repertório com ritmos variados para animar o “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025**” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário da festividade do Carnaval de Caxias Maranhão 2025, qual seja, **04/03/2025**.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 28 de janeiro de 2025

Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da **ZÉ VAQUEIRO**, que se realizará dia 04 de março de 2025, como parte da programação do “CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, CNPJ nº 39.415.957/0001-34, representante exclusivo da **ZÉ VAQUEIRO**, nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O Carnaval de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).
- 7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



- incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)**
- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.
- 8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

- 8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato
Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato
Em até 30 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- 11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- 11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- 11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.
- 11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.
- 11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda **ZÊ VAQUEIRO** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



- 13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



- 15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para uma apresentação de **01h30min (uma hora e trinta minuto)** horas de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.
- 17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº 14.133/21.
- 17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

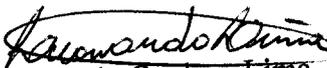
19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 28 de janeiro de 2025.


Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.


Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 00501/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATTIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS
Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 662.736,00

Caxias-MA, 30/01/2025


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00501/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

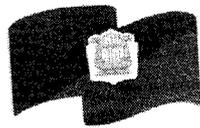
Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 30/01/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

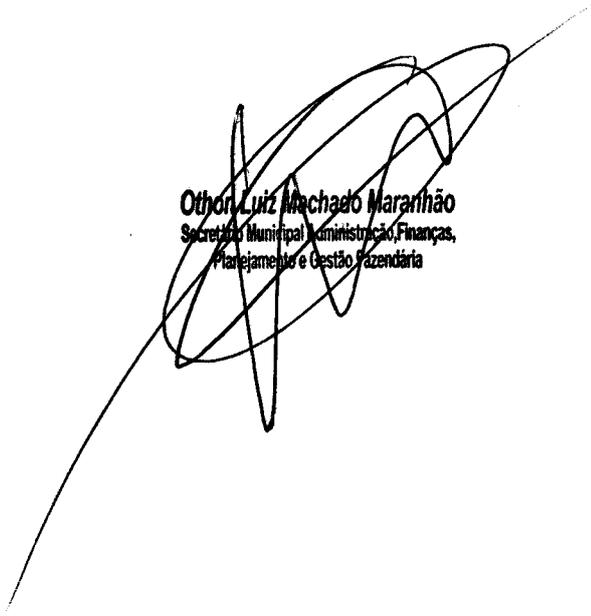
CCL
FLS. 921

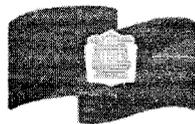
Processo n. 00501/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 30/01/2025


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretaria Municipal Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL	
FLS. 98	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00501/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "Zé Vaqueiro", que se realizará dia **04 DE MARÇO DE 2025**, como parte da programação do "Carnaval de Caxias -MA 2025".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

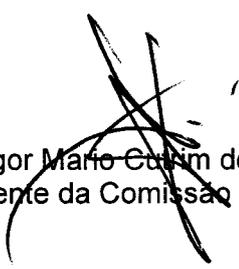
- Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

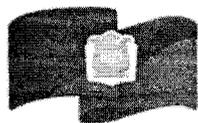
DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

21.09.13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025.


Igor Mario Guilim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL	
FLS. 99	

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL DE CAXIAS -MA 2025" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**CARNAVAL DE CAXIAS -MA 2025**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 30/2025, que originou o Processo Administrativo nº 00501/2025.

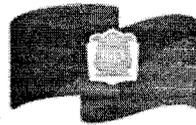
O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 00501/2025, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A realização do Carnaval de Caxias -MA é um evento de grande interesse público, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incremento do turismo e a movimentação da economia regional. Para festejar esse evento tradicional e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	
FLS. 100	

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

O Carnaval de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

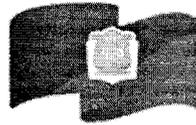
Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. <u>101</u>
<u>[assinatura]</u>

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

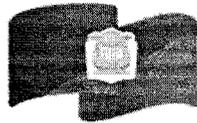
A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

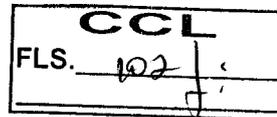
Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

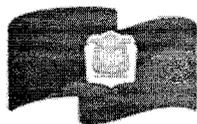
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 103

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	
FLS. 104	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

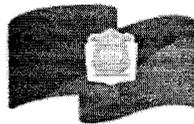
a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o *que* não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 105

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

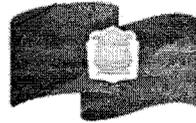
Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 106
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada “Comentários Às Lei de Licitações e Contratos” explica que:

“...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

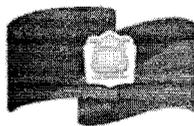
Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 107
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

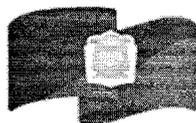
Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

“Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130).”

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da contratação.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	
FLS. 108	-
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA ("ZÉ VAQUEIRO")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

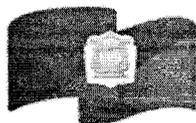
Registra, por oportuno que a empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ nº 39.415.957/0001-34**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 109 f.
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

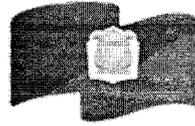
O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 110

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

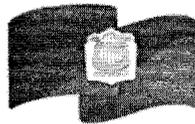
Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

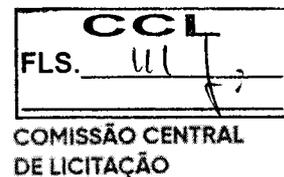
Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto;**



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

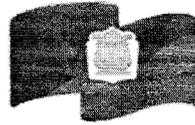
b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 112 f.

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

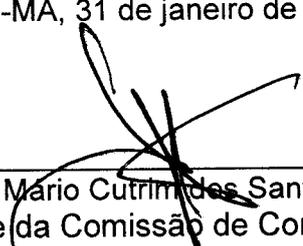
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminhado à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 31 de janeiro de 2025.


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00501/2025 – Secretaria de Cultura

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO “ZÉ VAQUEIRO”, PARA A PROGRAMAÇÃO DO “CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do show artístico “ZÉ VAQUEIRO”, que se realizará dia 1 de março de 2025, como parte da programação do “CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025”, no Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 030/2025 – da Secretaria Municipal de Cultura, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Maciel Mourão Ramos, datado de 28 de janeiro de 2025;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 28 de janeiro de 2025.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 28 de janeiro de 2025;



- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 28 de janeiro de 2025;
- Proposta comercial do show no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Certidões e Documentação da Empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA;
- Contrato de Exclusividade;
- Release da carreira do Cantor (artista);
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 30 de janeiro de 2025;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de administração, Finanças, Planejamento e gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 30 de janeiro de 2025;
- Autuação do Processo, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datado de 31 de janeiro de 2025;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 31 de janeiro de 2025;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.



Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025", com apresentação do show artístico "ZÉ VAQUEIRO", que se realizará dia 04 de março de 2025, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.



Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos

executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação. (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os



incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se



teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

"E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi." (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresário é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda,



conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, o artista, **ZÉ VAQUEIRO** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela possibilidade de contratação** do artista **ZÉ VAQUEIRO**, por intermédio da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, representante exclusivo do artista, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. <u>121</u>

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 03 de fevereiro de 2025.

Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 9.395



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta do show do artista “**ZÉ VAQUEIRO**”, que se realizará no dia **04 de março de 2025**, com duração de 1h:30min (Uma hora e trinta minutos), como parte da programação do “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025**” com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, situada à Avenida Dom Luís, nº 176, Loja 04, Bairro: Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.**

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para apresentação de Show musical de apresentação do artista “**ZÉ VAQUEIRO**”, com duração de **1H30min** (uma hora e trinta minutos), a **realizar-se no dia 04/03/2025**, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, com o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais, conforme documentação anexa ao processo.**

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 123

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

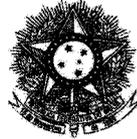
4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias/MA, de de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MACIEL MOURAO RAMOS
Data: 06/02/2025 15:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura
e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.415.957/0001-34
Certidão nº: 78108975/2024
Expedição: 11/11/2024, às 16:39:10
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.415.957/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP, CNPJ nº 39.415.957/0001-34.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025 às 16:37:33

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **994770941**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=994770941/

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/16421

CPF/CNPJ: 39.415.957/0001-34

Nome ou Razão Social: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 176 LOJA 04 ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2025 (11:54:40)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 13/04/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.415.957/0001-34
Razão Social: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
Endereço: AV DOM LUIS / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

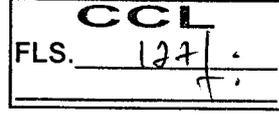
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710315541065869

Informação obtida em 05/02/2025 11:28:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501700451

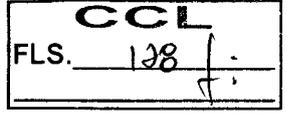
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: 062267329	
CNPJ / CPF: 39415957000134	
RAZÃO SOCIAL: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2025 ÀS 11:31:33
VÁLIDA ATÉ 06/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
CNPJ: 39.415.957/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:37:12 do dia 05/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2025.

Código de controle da certidão: **23E0.250B.1EAE.BA83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032662893

Publicado em 20/06/2024

Requerente: CNPJ39.415.957/0001-34 - ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) – Instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b'; do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Origem: BF/RET Isenções e Regimes Especiais

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4C48384C-48B9-4887-A5FD-4D2864BE99E2

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: CONTRATO CAXIAS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 14

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

José Jacson de Siqueira dos Santos Jr.

adm@zevaqueirooriginal.net.br

Endereço IP: 177.37.157.124

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: José Jacson de Siqueira dos Santos Jr.

Local: DocuSign

04/02/2025 06:00:29

adm@zevaqueirooriginal.net.br

Eventos do signatário

Diogo

edcardiogo@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



A7FA16A75EC4465...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.37.157.124

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 04/02/2025 06:01:53

Reenviado: 05/02/2025 04:38:55

Visualizado: 05/02/2025 05:05:22

Assinado: 05/02/2025 05:05:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/05/2024 10:26:37

ID: 1db8a886-2432-448d-9913-129ad2412e22

EVERTON SILVEIRA

everton@vybbe.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



DC17EFCC18C64CC...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 170.82.213.39

Assinado com o uso do celular

Enviado: 04/02/2025 06:01:53

Reenviado: 05/02/2025 04:38:56

Reenviado: 05/02/2025 10:48:31

Reenviado: 06/02/2025 03:37:02

Visualizado: 06/02/2025 04:20:21

Assinado: 06/02/2025 04:20:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/05/2024 11:20:58

ID: a389244e-35e9-4d6a-add8-32d9dd024713

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/02/2025 06:01:53

Entrega certificada

Segurança verificada

06/02/2025 04:20:21

Assinatura concluída

Segurança verificada

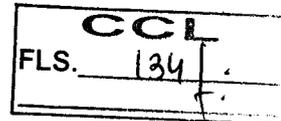
06/02/2025 04:20:44

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	06/02/2025 04:20:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO



CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600, Centro, Caxias/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, situada na Avenida Dom Luís, nº 176, Loja 04, Bairro: Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Everton Carvalho Siqueira, portador do RG nº 340609799 SSPDC/CE e CPF/MF nº 628.500.753-53.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 004/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show do artista “**ZÉ VAQUEIRO**”, que se realizará no dia **04 de março de 2025**, como parte da programação do “**CARNAVAL DA CIDADE DE CAXIAS MARANHÃO 2025**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Cep: 65.600-000

e-mail: seccultura@caxias.ma.gov.br

C

DocuSigned by:

DocuSigned by:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

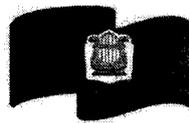
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

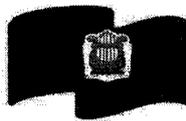
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 21.
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 06 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MACIEL MOURAO RAMOS
Data: 06/02/2025 15:39:50-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura
e Patrimônio Histórico de Caxias/MA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DC12FECC16C84C...ATE16A27E9A18E
ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
Everton Carvalho Siqueira
CONTRATADA



**CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00501/2025.**

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56, E A ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, INCRITA NO CNPJ Nº 39.415.957/0001-34.

CONTRATAÇÃO DO SHOW DO SHOW DO ARTISTA “ZÉ VAQUEIRO”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE MARÇO, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO “CARNAVAL DA CIDADE DE CAXIAS MARANHÃO 2025”.

LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

INÍCIO: 06/02/2025 - TÉRMINO: 06/05/2025

- DETAÇAMENTO:**
- I. Gestão/Unidade: 21.
 - II. Fonte de Recursos: 09
 - III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAXIAS, SR. MACIEL MOURÃO RAMOS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 650.586.073-87, E O SR. EVERTON CARVALHO SIQUEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 628.500.753-53, REPRESENTANTE DA EMPRESA ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA. CAXIAS - MA, 06/02/2025.